

26 MAI 2017

PROTOCOLO nº 0093

PROCESSO nº 175/16

**PEDIDO DE CONVERSÃO DE PARTE DA PENA DE MULTA EM
MEDIDA DE INTERESSE SOCIAL**

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL NOVA DIVINÉIA

Vistos, etc.

Trata-se de requerimento manejado pela Associação de Futebol Nova Divinéia, no sentido de que **metade** da pena que lhe foi aplicada por este TJD-PE, venha a ser convertida em medida de interesse social, conforme autorizado pelo §2º, art. 176-A, CBJD.

É que, em decisão já transitada em julgado, aquela agremiação findou condenada a uma pena pecuniária de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), razão pela qual pretende que a metade dessa reprimenda possa ser convertida em cestas básicas, a serem doadas a uma instituição de caridade indicada por essa presidência.

Desenganadamente, o pleito encontra guarida na regra do §2º, art. 176-A, do CBJD, segundo a qual *“a critério e na forma estabelecida pelo Presidente do Tribunal (STJD ou TJD) e desde que requerido pelo punido, até metade da pena pecuniária imposta poderá ser cumprida por meio de medida de interesse social”*, como pretende o requerente.

Por isso, **DEFIRO** o pedido formulado, para converter metade da pena aplicada (R\$ 85,00) em **doação de cestas básicas ao LAR DO NENÉM**, localizado na Rua Menezes Drummond, nº 284, Madalena, Recife, devendo o requerente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos a comprovação de aquisição desse material (Notas Fiscais), em valor não inferior a R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), bem como promover a entrega das respectivas cestas básicas à secretaria deste eg. Tribunal de Justiça Desportiva.

Por derradeiro, e no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, deve o requerente comprovar, também, o adimplemento da metade da multa que não fora convertida, ou seja, R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), trazendo aos autos o respectivo comprovante de pagamento.

Recife, 25 de maio de 2017.


Jório Valença
Presidente do TJD-PE